



PARECER ESPECIAL Nº 006/2023

Projeto de Lei nº 002/2023.

Relator: Caio Garcia.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do sr. Prefeito, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar para fins que especifica e dá outras providências.

Resumidamente, os 5 (cinco) artigos do PL aduzem o seguinte: art. 1º - autorização para abertura do crédito, com a rubrica a ser reforçada, destinada à pavimentação das Ruas Willian Ballura e São Paulo; art. 2º - a origem da receita, no caso, excesso de arrecadação por convênio; art. 3º - alteração correspondente no Plano Plurianual – PPA 2022/2025; art. 4º - modificação nas Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2023; art. 5º - cláusula de vigência na publicação.

Um terço dos senhores Vereadores assinou o Requerimento nº 003/2.023, solicitando concessão de urgência especial ao projeto.

O sr. Presidente, então, ordenou a inclusão da matéria e realização de Sessão Extraordinária para o dia 10 de fevereiro de 2023.

Aprovado o Requerimento, restei confirmado como relator especial.

É o que cumpria mencionar por ora.

2 – ANÁLISE

Compete ao relator especial apresentar parecer sobre todos os aspectos envolvendo projeto submetido ao regime de urgência especial.

No tocante à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, localidade, técnica legislativa e mérito do PL, o parecer é pela admissibilidade e pela aprovação, com uma Emenda de redação para os arts. 1º e 2º.

O PL cuida da abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados para infraestrutura viária

C F



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo CNPJ: 02.652.664/0001-60
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

do perímetro urbano, sendo, ademais, a verba oriunda de recurso estadual (excesso de arrecadação para o Município).

Nesse sentido, a Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece as Normas Gerais de Direito Financeiro, reza em seus arts. 41, I e 43, § 1º, inciso II, o seguinte:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

Nesse passo, resta evidenciado o cumprimento das determinações legais para a abertura do crédito.

No mérito, igualmente entendo que o projeto deva ser aprovado, pois através da execução do convênio, as vias urbanas do Município poderão ser recapeadas, o que, evidentemente, é conveniente e oportuno para a população.

Por fim, sobre a técnica legislativa, sugiro que seja corrigida a redação dos art. 1º e 2º, de modo a suprimir repetições no primeiro caso, bem como eliminar, no segundo caso, o inciso I, reposicionando-o no *caput*.

3 – VOTO

Dou parecer pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e no mérito, pela aprovação do PL nº 002/2023, com a Emenda nº 001/ESPECIAL/PL002-2023, que apresento em anexo, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 10 de fevereiro de 2023.



CAIO GARCIA

Relator – MDB



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

EMENDA Nº 001/ESPECIAL/PL002-2023 (Modificativa)

Dê-se aos arts. 1º e 2º do PL nº 002/2023, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2023 do Município de Echaporã, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para a execução de convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, destinado à pavimentação das Ruas Willian Ballura e São Paulo, recurso esse que será proveniente de excesso de arrecadação, nos termos seguintes:

PODER EXECUTIVO

02.09.15.451.0007.1.005000 – Pavimentação Asfáltica, Recap., Galerias, Guias e Sarjetas

Código despesa	Elemento da despesa	Descrição da despesa	Valor – R\$	Recurso
959	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	150.000,00	Estado – FR 02
		Total	150.000,00	

“**Art. 2º** Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar, aberto pelo artigo anterior, serão provenientes de excesso de arrecadação decorrente de convênio celebrado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).”

Relatório especial e Emenda nº 001/ESPECIAL/PL002-2023 apresentados na Sessão Extraordinária de 10/02/2023.

CF